

**TURBI INVESTIMENTOS II S.A.**

CNPJ/MF 53.160.176/0001-77

NIRE 35300628403

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 14 DE FEVEREIRO DE 2025**

- 1. Data, Hora e Local:** Aos 14 de fevereiro de 2025, às 16:00 horas, na sede da **TURBI INVESTIMENTOS II S.A.** (“Companhia”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças nº 2.728 – 9º Andar, Sala C, Pinheiros, CEP 05402-500.
- 2. Convocação:** Dispensada a convocação conforme o disposto no Art. 124, §4º, da Lei Federal nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), em decorrência da presença dos acionistas representando a totalidade do capital da Companhia (“Acionistas”).
- 3. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.
- 4. Mesa:** Presidente: Sr. **Daniel Aguiar Prado**; Secretário: **Luiz Alberto Bonini**.
- 5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre **(i)** a realização da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia, não conversíveis em ações, com garantia real, com garantia adicional fidejussória, para distribuição privada, em série única, conforme disposto nos artigos 45 e seguintes da Lei Federal nº 14.195 de 26 de agosto de 2021, no montante total de R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais) na data de emissão (“Emissão” e “Notas Comerciais”, respectivamente); **(ii)** autorização aos Diretores da Companhia a praticarem todo e qualquer ato, celebrarem todos e quaisquer contratos e/ou instrumentos e seus eventuais aditamentos necessários à realização da Emissão, incluindo, sem limitação, (a) o Termo de Emissão (conforme abaixo definido) e (b) a contratação prestadores de serviços relacionados à Emissão; e **(iii)** ratificação dos atos já praticados pela Diretoria da Companhia e demais representantes legais da Companhia, em consonância com as deliberações acima.

**6. Deliberações:** Após a verificação do quórum de instalação da Assembleia, nos termos dos artigos 125 e 135 da Lei das S.A., foi aprovada por unanimidade dos presentes a lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme autoriza o artigo 130, §1º, da Lei das S.A. As matérias constantes da ordem do dia foram postas em discussão e votação, sendo que os Acionistas, sem quaisquer ressalvas ou restrições e por unanimidade, deliberaram o quanto segue:

**6.1.** aprovar a realização da Emissão, nos termos e condições a serem estabelecidos no “*Termo de Emissão de Notas Comerciais Escriturais, Não Conversíveis em Ações, Com Garantia Real, Com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Privada, Série Única, da Primeira Emissão de Turbi Investimentos II S.A.*” (“Termo de Emissão”), com as seguintes características:

**a. Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será 14 de fevereiro de 2025 (“Data de Emissão”).

**b. Número de Emissão:** A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Companhia.

**c. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido acima) (“Valor Total da Emissão”).

**d. Valor Nominal Unitário:** As Notas Comerciais terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data da Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

**e. Séries:** A Emissão será realizada em série única.

**f. Quantidade de Notas Comerciais Emitidas:** Serão emitidas 13.000 (treze mil) Notas Comerciais.

**g. Destinação dos Recursos.** Observado o disposto no Contrato de Prestação de Serviços (conforme definido no Termo de Emissão), os recursos líquidos obtidos pela Companhia, após o pagamento de custos e despesas relativos direta e indiretamente à Emissão, serão utilizados para o pagamento de lances livres e parcelas devidas a grupos de consórcio geridos por pessoas jurídicas prestadoras de serviços com objeto social principal voltado à administração de grupos de consórcio e,

consequentemente, para a aquisição de veículos no âmbito do Consórcio (conforme definido no Termo de Emissão).

- h. Garantia Fidejussória.** Nos termos dos artigos 275 e seguintes e 899 da Lei Federal n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), as Notas Comerciais serão garantidas por aval prestado por (i) TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários na categoria B perante a CVM (conforme abaixo definido), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças nº 2.728, 9º andar, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 26.982.634/0001-80 e (ii) DANIEL AGUIAR PRADO, brasileiro, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 096.695.526-99, portador da cédula de identidade – Registro Geral nº MG-15325179 SSP/MG, com endereço profissional na Avenida Rebouças nº 2.728, 9º andar, Pinheiros, CEP 05402-500, os quais se obrigam, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os titulares de Notas Comerciais, como avalistas, devedores solidários e principais pagadores, por todas as Obrigações Garantidas (conforme definidas no Termo de Emissão), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos na legislação aplicável, obrigando-se ao pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas previstas no Termo de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida.
- i. Garantia Real.** Em garantia do integral e pontual pagamento das Obrigações Garantidas (conforme definidas no Termo de Emissão), deverá ser constituída, até 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Emissão, em favor dos titulares de Notas Comerciais, nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia” celebrado entre a Companhia e os titulares de Notas Comerciais (“Contrato de Cessão Fiduciária”), a cessão fiduciária sobre os direitos detidos pela Companhia contra o Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) com relação à titularidade da Conta Garantia (conforme definida no Termo de Emissão), bem como todos os ativos e aplicações financeiras existentes ou feitas de tempos em tempos com os recursos depositados em e/ou vinculados à Conta Garantia (conforme definida no Termo de Emissão).

- j. Prazo de Subscrição.** Respeitado o atendimento das Condições Suspensivas (conforme definido no Termo de Emissão) ou a sua dispensa pelos Titulares de Notas Comerciais (conforme definido no Termo de Emissão), as Notas Comerciais serão subscritas a qualquer tempo a partir da Data de Emissão.
- k. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade.** As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme definido no Termo de Emissão) e, adicionalmente, com relação às Notas Comerciais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Titular de Notas Comerciais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais.
- l. Conversibilidade.** As Notas Comerciais não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- m. Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a 1ª (primeira) data de integralização das Notas Comerciais (“Data de Início da Rentabilidade”).
- n. Prazo, Data de Vencimento e Amortização do Valor Nominal Unitário.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado obrigatório total das Notas Comerciais ou seu vencimento antecipado (conforme previsto no Termo de Emissão), o prazo das Notas Comerciais será de 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2025 (“Data de Vencimento”). O Valor Nominal Unitário será pago pela Companhia em parcela única na Data de Vencimento.
- o. Preço de Subscrição e Forma de Integralização.** As Notas Comerciais serão subscritas e integralizadas fora do âmbito da B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, por seu Valor Nominal Unitário, mediante crédito na Conta Garantia (conforme definido no Termo de Emissão). Caso qualquer Nota Comercial venha a ser integralizada em data diversa e posterior à respectiva Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculados pro rata temporis desde a Data de Início da

Rentabilidade (inclusive), até a data de sua efetiva integralização (exclusive).

- p. Colocação.** As Notas Comerciais serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.
- q. Atualização Monetária das Notas Comerciais.** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente.
- r. Remuneração.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes a 42,5761% a.a. (quarenta e dois inteiros, cinco mil setecentos e sessenta e um décimos de milésimo por cento ao ano), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).
- s. Pagamento da Remuneração.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual resgate antecipado obrigatório total das Notas Comerciais ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, nos termos previstos no Termo de Emissão, a Remuneração das Notas Comerciais será integralmente paga na Data de Vencimento.
- t. Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Companhia nos respectivos vencimentos, fora do ambiente da B3, por meio de crédito dos valores devidos nas contas correntes dos titulares de Notas Comerciais indicadas nos respectivos boletins de subscrição.
- u. Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de Notas Comerciais, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a (independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial): (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 10,00% (dez inteiros por cento); (ii) juros moratórios à razão de 1,00% (um inteiro por cento) ao mês ou fração de mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; e (iii) atualização monetária pelo IGPM, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, todos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

- v. Resgate Antecipado Obrigatório Total.** Caso, a qualquer tempo, entre a Data de Emissão (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive), ocorra qualquer Evento de Pagamento Antecipado Obrigatório (conforme definido no Termo de Emissão), a Companhia deverá, até o dia útil imediatamente subsequente à data de liquidação financeira do respectivo Evento de Pagamento Antecipado Obrigatório (conforme definido no Termo de Emissão), realizar, com aviso prévio aos titulares de Notas Comerciais e ao Escriturador (conforme definido no Termo de Emissão), o resgate antecipado total (sendo vedado o resgate antecipado parcial) das Notas Comerciais, utilizando-se do valor bruto decorrente do respectivo Evento de Pagamento Antecipado Obrigatório (conforme definido no Termo de Emissão), com o consequente cancelamento de tais Notas Comerciais resgatadas (“Resgate Antecipado Obrigatório Total”). O valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Notas Comerciais, no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório Total, será equivalente à soma de (a) o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da Nota Comercial; (b) a Remuneração devida e não paga, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório Total (exclusive); (c) Encargos Moratórios, se houver; e (d) quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes a tal Nota Comercial previstos no Termo de Emissão devidos e não pagos até tal data, se houver.
- w. Resgate Antecipado Facultativo.** Não será permitido o resgate antecipado facultativo de Notas Comerciais.
- x. Amortização Antecipada Extraordinária Obrigatória.** Caso, a qualquer tempo entre a Data de Emissão (inclusive) e a Data de Vencimento (exclusive), ocorra qualquer Evento de Pagamento Antecipado Obrigatório (conforme definido no Termo de Emissão) e os recursos decorrentes do Evento de Pagamento Antecipado Obrigatório (conforme definido no Termo de Emissão) não sejam suficientes para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório Total, a Companhia deverá, mediante a ocorrência do respectivo Evento de Pagamento Antecipado Obrigatório (conforme definido no Termo de Emissão), em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de liquidação financeira do respectivo Evento de Pagamento Antecipado Obrigatório (conforme definido no Termo de Emissão), realizar, com aviso prévio aos titulares de Notas Comerciais, a amortização extraordinária sobre o Valor Nominal Unitário da totalidade das Notas Comerciais, mediante aplicação do valor correspondente ao valor bruto decorrente do

respectivo Evento de Pagamento Antecipado Obrigatório (conforme definido no Termo de Emissão) (“Amortização Antecipada Extraordinária Obrigatória”). O valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Notas Comerciais no âmbito da Amortização Antecipada Extraordinária Obrigatória será equivalente à soma de (a) parcela do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da Nota Comercial a ser amortizada; (b) a Remuneração devida e não paga, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do efetivo pagamento da Amortização Antecipada Extraordinária Obrigatória (exclusive), (c) Encargos Moratórios, se houver; e (d) quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes a tal Nota Comercial previstos no Termo de Emissão devidos e não pagos até tal data, se houver.

- y. **Vencimento Antecipado:** As obrigações assumidas pela Companhia por meio da emissão das Notas Comerciais estarão sujeitas a vencimento antecipado caso seja constatada a ocorrência de certos eventos de inadimplemento usuais no mercado, conforme definidos no Termo de Emissão.
- z. **Demais Características:** As demais características das Notas Comerciais e da Emissão encontrar-se-ão descritas no Termo de Emissão e nos demais documentos relacionados à Emissão.

6.2. autorizar a Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores legalmente constituídos a praticar todos e quaisquer atos ou providências necessários ou convenientes à realização da Emissão, bem como à outorga das Garantias Reais, incluindo, mas não se limitando, à (a) celebração de todos os contratos e documentos necessários à formalização da Emissão, à constituição das Garantias Reais e/ou de qualquer forma relacionados à Emissão, inclusive instrumentos acessórios e futuros aditamentos; (b) a contratação dos prestadores de serviço da Emissão, incluindo, sem limitação, o Agente Fiduciário, a instituição prestadora dos serviços de liquidação e escrituração das Notas Comerciais, a pessoa jurídica que eventualmente virá a atuar como agente de monitoramento, a B3 e os assessores legais da Companhia; e (c) o pagamento de todos os custos, honorários, taxas, tributos, despesas e comissões relacionados à Emissão;

6.3. ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e demais representantes legais da Companhia, em consonância com as deliberações acima.

**7. Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente concedeu a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Não havendo manifestação e tendo sido dispensada a leitura da ata, foi encerrada a assembleia e lavrada a presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme autoriza o artigo 130, §1º, da Lei das S.A.

*Confere com a ata original lavrada em livro próprio.*

São Paulo – SP, 14 de fevereiro de 2025.

Mesa:

---

**Daniel Aguiar Prado**

Presidente

---

**Luiz Alberto Bonini**

Secretário

## AGE de 14.02.25 - Autorização Emissão Notas Comerciais Bridge - Consórcio - Turbi Investimentos II (Final).pdf

Documento número #bdbe6ee5-07fb-46b0-9519-c080c301af69

Hash do documento original (SHA256): 8405cd9f73303df25ec3028b61180cdb605d4d9a3ed1023fd240ff0bdbbfac8d

### Assinaturas

✓ **Luiz Alberto Bonini**

CPF: 348.835.468-70

Assinou como secretário(a) em 17 fev 2025 às 10:27:41

✓ **Daniel Aguiar Prado**

CPF: 096.695.526-99

Assinou como presidente em 14 fev 2025 às 19:39:34

### Log

- 14 fev 2025, 18:53:17 Operador com email laura.riva@turbi.com.br na Conta 6895e858-17dd-43fa-81d6-7cb252e9a922 criou este documento número bdbe6ee5-07fb-46b0-9519-c080c301af69. Data limite para assinatura do documento: 16 de março de 2025 (18:53). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 14 fev 2025, 18:54:28 Operador com email laura.riva@turbi.com.br na Conta 6895e858-17dd-43fa-81d6-7cb252e9a922 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 23 de março de 2025 (23:59).
- 14 fev 2025, 18:54:28 Operador com email laura.riva@turbi.com.br na Conta 6895e858-17dd-43fa-81d6-7cb252e9a922 adicionou à Lista de Assinatura: luiz.bonini@turbi.com.br para assinar como secretário(a), via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Luiz Alberto Bonini e CPF 348.835.468-70.
- 14 fev 2025, 18:54:28 Operador com email laura.riva@turbi.com.br na Conta 6895e858-17dd-43fa-81d6-7cb252e9a922 adicionou à Lista de Assinatura: daniel.prado@turbi.com.br para assinar como presidente, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Daniel Aguiar Prado e CPF 096.695.526-99.

- 
- 14 fev 2025, 19:39:34 Daniel Aguiar Prado assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail daniel.prado@turbi.com.br. CPF informado: 096.695.526-99. IP: 189.40.88.31. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.60738657882129 e longitude -46.69626284395036. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1128.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 17 fev 2025, 10:27:41 Luiz Alberto Bonini assinou como secretário(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail luiz.bonini@turbi.com.br. CPF informado: 348.835.468-70. IP: 187.102.145.90. Componente de assinatura versão 1.1128.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 17 fev 2025, 10:27:42 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número bdb6ee5-07fb-46b0-9519-c080c301af69.
- 



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº bdb6ee5-07fb-46b0-9519-c080c301af69, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).